



Quarf 441

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.935

De 13 de novembro de 2002

Projeto de Lei nº 081/02

Autor: Vereadora Helenita Turci

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas nos cemitérios e velórios do Município de Araraquara, para uso dos visitantes portadores de deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam pela presente lei, os cemitérios e velórios públicos e particulares do Município de Araraquara, obrigados a dispor de no mínimo, uma cadeira de rodas para o uso dos visitantes portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - Os cemitérios e velórios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Artigo 2º - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos deficientes físicos.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo Municipal em sua regulamentação.

Artigo 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.935

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
- Prefeito Municipal em exercício -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 15.novembro.02.